

EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 35.125 de 07 de fevereiro de 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, art. 32, da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6º, incisos III e VIII.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$133.206,00 (Cento e trinta e três mil e duzentos e seis reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de fevereiro de 2022

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 35.125/2022

TOTAL GERAL					133.206,00	133.206,00
SUB-TOTAL					133.206,00	133.206,00
	16.482.0009.12	24300	4.4.90.51	0.1.00		133.206,00
616002-SUCOP	15.451.0009.124100		4.4.90.39	0.1.00	133.206,00	
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE		ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
					Val	ores em R\$ 1,00
PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 35.126 de 07 de fevereiro de 2022

Regulamenta o Termo de Viabilidade de Localização – TVL, de que trata o art. 6º da Lei nº 5.503, de 26 de fevereiro de 1999 (Código de Polícia Administrativa do Município do Salvador), na forma que indica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no inciso III, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a Lei Federal nº 11.598/2007 estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

Considerando que a Lei Municipal nº 5.503 de 26 de fevereiro de 1999 - Código de Polícia Administrativa do Município do Salvador, em seu art. 6º determina à Administração Pública Municipal expedir, como fase preliminar no processo de concessão de Alvará de funcionamento, o Termo de Viabilidade de Localização - TVL, com base nas normas e disposições constantes nas leis urbanísticas edilícias vigentes;

Considerando que o Decreto Municipal nº 32.636/2020 estabelece a classificação de risco das atividades econômicas no Município de Salvador e o Decreto Municipal nº 32.155/2020 que esclarece regras e critérios para o licenciamento através do Portal Eletrônico de Licenciamento do Município de Salvador.

DECRETA:

Art. 1º A Administração Pública Municipal realizará como fase preliminar no processo de concessão de Alvará de Funcionamento, a análise da Viabilidade de Localização, com base nas normas e disposições constantes nas leis urbanísticas edificiais vigentes, onde atestará a viabilidade do funcionamento de uma ou mais atividades a ser(em) exercida(s) em determinado local e estabelecimento.

§ 1º A análise de Viabilidade de Localização é realizada com base nas restrições de uso e ocupação do solo e nos critérios de compatibilidade locacionais, conforme estabelece a Lei nº 9.148, de 08 de setembro de 2016, Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município do Salvador - LOUOS e a Lei nº 9.069, de 30 de junho de 2016, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador - PDDU, seus Decretos regulatórios e suas alterações.

 $\S~2^{\rm o}$ A análise da Viabilidade de Localização, por si só, não autoriza o funcionamento do estabelecimento.

§ 3º A análise da Viabilidade de Localização não atesta as condições de conformidade referentes às questões de higiene, ambiental, acessibilidade, estruturais, dentre outras que não estejam previstas no presente Decreto ou legislação em vigor.

Art. 2º A análise de Viabilidade de Localização será realizada pelo órgão municipal responsável pelo cumprimento dos parâmetros urbanísticos estabelecidos pela LOUOS e pelo PDDU, suas alterações e Decretos regulatórios vigentes.

Parágrafo único. Os dados contidos na análise da Viabilidade de Localização ficarão disponíveis em meio digital e equiparam-se ao Termo de Viabilidade de Localização - TVL anteriormente disponibilizado de forma física.

Art. 3º A solicitação análise da Viabilidade de Localização deverá ser realizada através de Sistema de Registro Integrado – REGIN, sistema informatizado, disponibilizado pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, em consonância com o Decreto nº 32.155, de 12 de fevereiro de 2020, que estabelece as regras e critérios para o licenciamento através do Portal Eletrônico de Licenciamento do Município de Salvador.

Art. 4º O pedido de análise Viabilidade de Localização será DEFERIDO quando todas as atividades solicitadas forem permitidas no local.

§ 1º A análise Viabilidade de Localização será DEFERIDA quando atender à LOUOS, o PDDU e seus Decretos regulatórios e suas alterações.

- § 2º A Viabilidade de Localização poderá ser provisória, quando do funcionamento de:
- I Microempreendedor Individual:
- II Microempresas e Empresas de Pequeno porte em residências, conforme Decreto nº 29.987/2018;
 - III Atividades de alto risco urbanístico e/ou condicionadas ao Licenciamento Ambiental.
 - § 3º A Viabilidade de Localização Provisória terá validade máxima de 2 (dois) anos.
 - Art. 5° A análise da Viabilidade de Localização será INDEFERIDA quando:
- I não atender à Legislação do uso e ocupação do solo ou ao PDDU e seus Decretos regulatórios e alterações:
- II não atender à legislação específica e normas relacionadas à atividade solicitada ou ao estabelecimento;
 - III o processo não dispuser de dados suficientes para ser analisado; ou
- IV o requerente deixar de prestar informações ou documentação solicitadas no prazo determinado.
- Art. 6º No caso da análise da Viabilidade de Localização ser deferida e da empresa vier a ser constituída, será cobrada a Taxa de Licença de Localização-TLL, referente a atividade de maior valor.
- § 1º O pagamento da Taxa de Licença de Localização -TLL será realizado conforme o disposto na Lei nº 7.186/06 (Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador), Decreto nº 7.880/87 (Preços Públicos do Município) e suas tabelas anexas publicadas anualmente pela SEFAZ conforme calendário fiscal, observadas as disposições deste artigo.
 - § 2º Considera-se fato gerador da TLL, quando da resposta do:
 - I pedido inicial de viabilidade de localização:
 - II pedido de inclusão de atividade econômica no contrato social;
 - III pedido de renovação de atividade econômica no contrato social.
- § 3º Não será cobrada a Taxa de Licença de Localização-TLL para Micro Empreendedor Individual – MEI, conforme termos da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação aplicável.
- Art. 7º Será necessária a solicitação de análise de Viabilidade de Localização quando ocorrer:
 - I inclusão de uma ou mais atividades:
 - II exclusão de uma ou mais atividades;
- III revisão da Viabilidade de Localização, com a retificação de dados de complemento, bairro e CEP.
- Art. 8º A solicitação de análise Viabilidade de Localização será realizada de acordo com as informações prestadas pelo interessado, devendo o interessado assumir a responsabilidade pela veracidade das informações ali prestadas.
- § 1º O órgão municipal responsável pela análise da Viabilidade de Localização poderá realizar vistoria no local para a obtenção de informações adicionais em conformidade com o Decretos nº 34.058/2021 e 32.636/2020 que estabelecem a classificação de risco das atividades econômicas no Município de Salvador.
- § 2º Caso haja necessidade de maiores esclarecimentos para a análise, o pedido de solicitação poderá ser colocado em Convite e deverá ser respondido no prazo de até 48h (quarenta e oito horas).
- Art. 9º A análise Viabilidade de Localização e o Alvará de Funcionamento poderão ser anulados ou cassados nas seguintes hipóteses:
 - I quando ausente a conveniência e o interesse público;
- II quando houver o descumprimento e/ou o não atendimento das condicionantes indicadas na Viabilidade de Localização e/ou Alvará de Funcionamento;
 - $\hbox{III-quando o interessado omitir ou indicar informações inverídicas;}$
 - IV quando desenvolver atividade diferente da licenciada;
 - V nos demais casos previstos nas Legislações complementares.

Art. 10. Os responsáveis pelos Termos de Viabilidade de Localização Pré-operacionais emitidos em data anterior a publicação deste Decreto terão um prazo de 01 (um) ano para sua

adequação.

Art. 11. Ficam revogados os Decretos nº. 24.535 de 2013, e nº 32.644 de 2020.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de fevereiro de 2022.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretaria de Governo em exercício

GIOVANA GUIOTTI TESTA VICTER

JOÃO XAVIER NUNES EILHO

Secretária Municipal da Fazenda

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 07 de fevereiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar para compor o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural de Salvador, da Fundação Gregório de Mattos, na condição de Conselheiro titular, LUIS GUILHERME PONTES TAVARES. titular, em substituição a ZITA MAGALHÃES ALVES e JORGE RAMOS, suplente, em substituição a LUIS GUILHERME PONTES TAVARES, representantes do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia - IGHB. ROSANA SANTANA DOS REIS, titular e FRANCISCA DE PAULA SANTOS DA SILVA, suplente. representantes da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, GUSTAVO AMORIM ARAÚJO, titular e ÉRICA FRANCISCA DE ARAÚJO SANTOS suplente representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia – OAB/BA, **JEALVA ÁVILA LINS FONSECA** titular e DENISE MARQUES DA SILVA, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, BRUNO CÉSAR SAMPAIO TAVARES. titular e FLOR DE LIS CARDOSO, suplente, representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, **DANTE DOMICIANO SILVA**, titular e **LUCILA** DA PAIXÃO CAMPOS, suplente, representantes do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC, LOLA MEDEIROS NETTO RIBEIRO, titular e ALEJANRA HERNANDEZ MUNOS, suplente. representantes do Instituto dos Arquitetos do Brasil - Departamento da Bahia - IAB. ROSANA SANTANA DOS REIS, titular e FRANCISCA DE PAULA SANTOS SILVA, suplente, representantes da Universidade do Estado da Bahia – UNEB.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de fevereiro de 2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PORTARIA Nº 010/2022

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, desde 01.02.2022, o Procurador do Município, BRUNO LUIS AMORIM PINTO, matrícula 3162820, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Representação da PGMS, junto a Secretaria Municipal da Saúde - SMS, Grau 64, e dispensar, a pedido, da mesma Função, o Procurador, MATHEUS SOUZA GALDINO, matrícula 3136799.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de fevereiro de 2022.

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES

Procuradora-Gera

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA Nº 021/2022

Altera a Portaria nº 06/2022, que designa os membros que comporão a Comissão de julgamento de propostas técnicas de solução de gestão do VAF, referente à cota-parte do ICMS.

A **SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**, no uso de suas atribuições, e com fundamento no inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018,

RESOLVE:

"Art. 1º Designar RUBEM LEONARDO DE FARIAS AUTO, matrícula 3151674, ROSANA ARAÚJO